

RESOLUÇÃO nº 03, de 17/03/2022.

Disciplina a execução de atividades das Gerências Executivas.

JOSÉ CONSTANTE, PRESIDENTE DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E MULTIFINALITÁRIO DO ALTO VALE DO ITAJAÍ (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a instituição, no Estatuto do CISAMAVI, das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos; e

CONSIDERANDO deliberação da Assembleia de Prefeitos realizada no dia 17/032022,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Constituem atribuições das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos as fixadas no Estatuto do Consórcio.
- **Art. 2º** A coordenação das atribuições das Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos ficará a cargo do Secretário Executivo do CISAMAVI, cabendo à Assembleia Geral deliberar sobre a implementação dos respectivos cargos de Gerente, desde que justificada a necessidade e a compatibilidade orçamentária/financeira.
- **Art. 3º** Serão vinculados às Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos os profissionais atualmente recebidos em cessão dos Municípios Consorciados.
- **Art. 4º** Consoante previsão da Cláusula Vigésima Sexta do Contrato de Consórcio Público, fica autorizada, a título de cooperação e sem ônus para o CISAMAVI, a execução de serviços atinentes às Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos pela Associação dos Municípios do Alto Vale do Itajaí (AMAVI).
- § 1º Fica designado para o exercício das funções de Secretário Executivo do CISAMAVI, sem ônus para o Consórcio, o Secretário Executivo da AMAVI.
- § 2º As demais atividades desempenhadas relativas às Gerências Administrativa, de Contratações e de Assuntos Jurídicos prescindirão de designação específica.
- § 3º O desempenho de atribuições na forma do previsto neste artigo não importará em vínculo de trabalho entre os servidores da AMAVI e o CISAMAVI, fundamentando-se a referida cooperação no exercício das funções institucionais da AMAVI, entidade responsável pela organização e estruturação do CISAMAVI.
- § 4º A cooperação referida neste artigo não poderá importar em intermediação para contratação de mão de obra, estando autorizada a utilização da estrutura atual da AMAVI, cujos funcionários puderem conciliar suas atividades com atribuições do CISAMAVI por força dos objetivos do Consórcio que sejam inerentes às funções institucionais da AMAVI e por consequência, às atribuições dos integrantes de seu quadro de pessoal.

(2)



§ 5º Deverá ser promovida a estruturação do CISAMAVI com quadro próprio de pessoal, por deliberação da Assembleia Geral, à medida que as atividades do CISAMAVI forem se consolidando e este possuir disponibilidade orçamentária e financeira para tanto.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Rio do Sul, 17 de março de 2022.

José Constante Presidente do CISAMAVI